



PROVIMENTO Nº 03 /86

Atualiza normas referentes à retenção do Imposto de Renda na Fonte pelos Cartórios.

A Desembargadora Thereza Grisólia Tang, Corregedora Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições:

RESOLVE, face ao disposto no art. 11, da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, retificar para 15% (quinze por cento) a alíquota a que alude o inciso 1º do Provimento nº 17/84, bem como para Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados), o valor limite de retenção do Imposto de Renda estabelecido no inciso 11 do referido Provimento.

Cumpra-se acentuar que aos senhores Juizes de Direito, nos termos do artigo 102, XII, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado compete fiscalizar a correta arrecadação de impostos e taxas em autos, livros e papéis apresentados em Juízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Florianópolis, 5 de Maio de 1986.

Desembargadora THEREZA GRISÓLIA TANG  
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA